Atesto que esta Lei
Foi publicada em 1º 11 2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração e Esportes
Decreto Nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 989, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Iconha, o Programa Municipal de Incentivo à Energia Solar.

A Câmara Municipal De Iconha, Estado Do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Energia Solar Fotovoltaica, cujos propósitos a que se pretende alcançar são:

I – o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do Município;

II – o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração, distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica;

III – o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva e do mercado de energia solar fotovoltaica no Município de Iconha-ES;

IV – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica;

V – o fomento comercial ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais na cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica;

VI – o estímulo ao estabelecimento de usinas solares fotovoltaicas nas regiões de maior potencial para uso da energia solar fotovoltaica no Município de Iconha-ES;

VII – a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida dos cidadãos Iconhenses.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica a geração de energia elétrica a partir de sistema solar fotovoltaico participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e suas alterações.

Art. 2º. Além das hipóteses apresentadas no artigo anterior, esse programa terá como finalidade o incentivo à instalação de microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica, bem como o incentivo à instalação de usinas solares fotovoltaicas e terá como metas iniciais:

I – O incentivo a instalação de usinas solares fotovoltaicas no Município de Iconha-ES.

II – O incentivo a instalação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica em imóveis residenciais, comerciais e industriais do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, em complementação às metas descritas nesta Lei, promover a disseminação de informações sobre geração distribuída de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica bem como divulgar os resultados do Programa.

Art. 3º. Novas metas deverão ser estabelecidas a partir do início de 2021 e a cada quatro anos, para os quadriênios subsequentes.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo a coordenação e execução do Programa de instalação e implementação do uso de energia solar fotovoltaica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

João Paganini
Prefeito Municipal